



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM-RS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL**

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

Contratado: BERNARDI MECÂNICA PESADA E TERRAPLANGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.244.443/0001-44, com sede na Rodovia RST 480, nº 09, centro, no Município de São Valentim-RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Márcio Bernardi, brasileiro, inscrito no CPF nº 030.932.309-69, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto deste é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recuperação da estrada pública municipal que liga o Município de São Valentim, partindo da BR 480 ao Município de Entre Rios do Sul, num trecho de 16,2 quilômetros, consistente na reconformação da plataforma, recomposição de revestimento primário com material de jazida, com fornecimento de máquinas, equipamentos e pessoal, tudo conforme os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, planilha orçamentária, planilha proposta, planilhas de composições, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais e BDI que integram o presente contrato.

Parágrafo primeiro: O Município, pelo Setor de Engenharia, efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá refazer, sem qualquer custo adicional ao Município, os serviços considerados em desacordo pelo Município.

Parágrafo terceiro: O material, do tipo pedra britada, e/ou cascalho, a ser utilizada na obra de recuperação da estrada, será fornecida pelo Município, depositada em alguns pontos localizados no trecho a ser recuperado.

Parágrafo quarto: Caberá a Contratada disponibilizar os equipamentos necessários, como por exemplo caminhões, motoniveladoras, caminhão pipa, rolo compactador e todos mais que se fizerem necessários, com motorista e/ou operador, devidamente registrado, habilitado, treinado, equipado com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, despesa com combustível, pessoal, manutenção, reparos, transporte do equipamento e todas mais que se relacionam ao serviço, para execução da obra.

Parágrafo quinto: Caberá ainda a Contratada arcar com exclusividade com eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução da obra.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da presente data.

Parágrafo Primeiro: A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM-RS**

Parágrafo Segundo: O prazo indicado no *caput* desta cláusula para a execução da obra poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do Município.

Cláusula Quarta: O preço justo e acertado que o Contratante pagará à Contratada será de **R\$ 62.247,68 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos do Governo Municipal.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de Engenharia do Município, quando então o Contratado emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Setor de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, o número da Dispensa de Licitação nº 03/2026 e do Contrato nº 03/2026 com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: O Município, como Contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao Contratado. No caso o ISSQN incidirá sobre o valor total da fatura (material e mão de obra) excluído da base de cálculo unicamente as mercadorias produzidas pelo fornecedor fora do local da prestação dos serviços e que fique sujeito ao ICMS.

Parágrafo Sexto: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS, se for o caso.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Cláusula Quinta: A Contratada deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O Setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a Contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM-RS**

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da Contratada. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2026 e a esta se aplicam todas as disposições exigidas e postas no procedimento de licitação, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

06.01 – Secretaria de Obras

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas

339039210000 – Manutenção e Conservação de Estradas

Reduzido – 12538

Recurso – 01

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executada por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A Contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A Contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A Contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a Contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme, bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços/obras, serão fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

Cláusula Décima Sexta: A Contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à Contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM-RS**

previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município Contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à Contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A Contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a Contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a Contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e Contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

São Valentim/RS, 16 de janeiro de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

**BERNARDI MECÂNICA PESADA E
TERRAPLANGEM LTDA**
Empresa Contratada

Testemunhas:

1

Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2

Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42